

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

**AUTORIZA NOVAS TARIFAS PARA O
SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo administrativo n.º **E-10/005/12457/2014**,

CONSIDERANDO:

- que o último reajuste tarifário foi autorizado em 03/01/2014, entrando em vigor em 13/01/2014;
- que neste período ocorreram diversos aumentos dos insumos que incidem sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal por ônibus;
- as inovações tecnológicas introduzidas pelo Poder Concedente nos veículos utilizados nos serviços, tais como câmeras de vídeo e sistema de monitoramento da frota por GPS, bem como a contínua renovação da frota, incorporando dispositivos para a acessibilidade e motores com menores emissões;
- que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos últimos 12 (doze) meses foi de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento);
- finalmente que de acordo com a Portaria DETRO/PRES. N.º 975 o percentual de reajuste tarifário corresponderá à variação do IPCA no período imediatamente anterior de doze meses,

RESOLVE :

Art. 1.º - Ficam reajustados os coeficientes tarifários das linhas, serviços e seções do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, no percentual de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2.º - Passam a vigorar os seguintes coeficientes tarifários:

I - nas ligações de tarifa diferenciada “SA”, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:
Coeficientes: 12,6971 e 0,1270

II - nas ligações de tarifa diferenciada “SA”, fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:
Coeficiente: 203,4914

III - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo “SA”, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (pisos I): 0,1976

Coeficiente (pisos II): 0,2207

IV - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo “SA”, fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (pisos I): 0,2229

Coeficiente (pisos II): 0,2570

V - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo “A”, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (pisos I): 0,2650

Coeficiente (pisos II): 0,3441

VI - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo “A”, fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (pisos I): 0,2493

Coeficiente (pisos II): 0,2834

Art. 3.º - Os valores das tarifas passam a ser os constantes do Anexo desta Portaria, arredondados entre 0 (zero) e 5 (cinco) centavos de real de acordo com os seguintes intervalos:

De 0,00000 até 0,02549 para 0,00

De 0,02550 até 0,07549 para 0,05

De 0,07550 até 0,09999 para 0,10

Art. 4º - As empresas que praticam tarifas promocionais autorizadas pelo DETRO/RJ poderão aplicar o mesmo percentual sobre os valores promocionais, observando a mesma vigência deste reajuste.

Parágrafo Único – as empresas que majorarem os valores promocionais na forma do *caput* deste artigo deverão informar ao DETRO/RJ, no prazo de 10 dias após a publicação desta Portaria, quais as linhas que sofreram alteração.

Art. 5º - As permissionárias e concessionárias deverão afixar imediatamente no interior dos veículos, junto ao posto do cobrador, nos guichês de venda de passagens, e se for o caso, nos meios eletrônicos próprios de comunicação, aviso informando aos usuários sobre a vigência dos novos valores.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará as empresas às sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto 22.637/96.

Art. 6º - Consoante disposto na Portaria DETRO/PRES N.º 975/09, os valores tarifários indicados no Anexo vigorarão a partir de zero hora do dia 2 de janeiro de 2015.

Art. 7º - As permissionárias só poderão atualizar os valores a serem debitados nos cartões do Vale-Transporte eletrônico Riocard 30 (trinta) dias após a vigência deste reajuste.

Art. 8º - De acordo com a Lei nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009, o Bilhete Único será atualizado, no mesmo índice de reajustamento ou revisões das tarifas intermunicipais, sempre na mesma data e na mesma proporção, sendo atualizado para R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do Decreto do Exmo. Sr. Governador.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente